



MENSAGEM Nº 4555

LIDO
Em 30 / 3 / 2023
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem esta Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora a presente proposição legislativa, que tem por escopo a revogação dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 11.169, de 22 de junho de 2006, além de transformar o § 1º do referido artigo em parágrafo único.

Importante anotar que o Projeto de Lei em enfoque decorre do reconhecimento, por parte da Administração, de que não é justo e razoável que os servidores efetivos ocupantes dos cargos da carreira de Secretário Escolar, após a incorporação do adicional de reunião pedagógica, deixem de fazer jus ao recebimento da verba pecuniária em questão, mesmo continuando efetivamente a participar das referidas reuniões.

Assim, torna-se impositiva a revogação dos dispositivos legais acima mencionados, de sorte a restabelecer o direito destes servidores de continuarem a receber o referido adicional, mesmo após a incorporação, desde que preenchidos, por óbvio, os demais requisitos legais aplicáveis.

Outrossim, em relação à transformação do § 1º do art. 4º da Lei nº 11.169, de 22 de junho de 2006, em parágrafo único, tal medida decorre de simples necessidade de correção do texto legal, eis que se o "§1º" é o único parágrafo do referido art. 4º, manda a boa técnica legislativa que o mesmo passe a ser denominado de "parágrafo único".

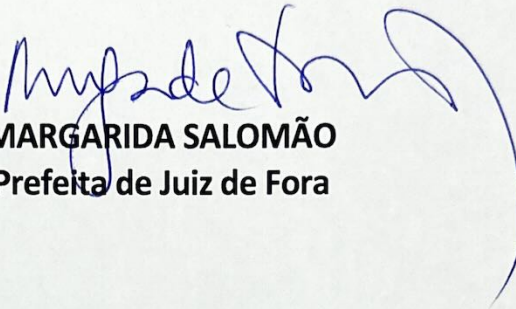
Esclareço, ainda, que foi elaborado estudo de impacto financeiro relativamente às despesas decorrentes do Projeto de Lei em tela, em atendimento ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foi providenciada a previsão da despesa estimada para Lei Orçamentária Anual do exercício vindouro.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Assim, pelas razões acima apresentadas, e dentro da política de valorização do quadro de servidores municipais, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de março de 2023.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MÁRCIO LOPES GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG

mmss